



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 Processo nº 020/2026 - Inexigibilidade nº 08/2026**

CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS, JUNTO À REDE DE SAÚDE MUNICIPAL.

#### **1. PREÂMBULO:**

1.1. A Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e de conformidade com a Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, bem como, os Decretos Municipais nº 215/2023; 216/2023 e 218/2023, torna pública a realização de credenciamento de empresa para prestação de serviço especializado em elaboração e emissão de laudos radiológicos, junto à Rede de Saúde Municipal.

#### **2. OBJETO:**

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS, junto à Rede de Saúde Municipal, nos termos das condições estabelecidos a seguir.

#### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

3.1. Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços, desde que atendidos aos requisitos do item "6.1" exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que não atenderem ao item 6.1 deste termo.

#### **4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, no Departamento de Licitação, situado na Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, em Itambé-PR - Fone (44) 98826-9739.

- a. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:  
<https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> (Inexigibilidade nº 08/2026)

4.2. Serão considerados credenciadas as PESSOAS JURÍDICAS que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste termo.

4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste termo.

4.5. Todos os interessados que atenderem aos documentos solicitados, serão credenciados, e o Contrato será elaborado posteriormente, caso haja necessidade da Secretaria Municipal no fornecimento dos serviços.

#### **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

5.1. Os interessados deverão protocolar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, junto ao setor de protocolo da Prefeitura, no horário das 8h às 17h em dias de expediente no Paço Municipal, situado na Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, CEP- 87.175-000, em Itambé/PR - Fone (44) 98826-9739, em ENVELOPE fechado com as seguintes indicações:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – PMI.**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS, junto à Rede de Saúde Municipal.**

**NOME DO INTERESSADO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE PARA CONTATO:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: [prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

### 6. DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1. Para o credenciamento a EMPRESA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. **Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;**
- b. **Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;**
- c. **Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital, conforme modelo contido no anexo III;**
- d. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores**
- e. **Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);**
- f. **Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;**
- g. **Certidão Negativa Débito Estadual;**
- h. **Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da empresa;**
- i. **Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);**
- j. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- k. **Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extra Judicial, expedida pela comarca do domicílio da pessoa jurídica, participante do Processo de Credenciamento. Não constando o prazo de validade, a Comissão de Licitação aceitará apenas a certidão expedida até 90 (Noventa) dias antes da apresentação da documentação;**
- l. **Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), do CNPJ, podendo ser tirado junto ao site <https://certidoes.cgu.gov.br>;**
- m. **Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM);**
- n. **Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa que deseja credenciar, comprobatório da execução de serviço pertinente e compatível com os serviços que se deseja credenciar, sendo utilizado como parâmetro para aferir à compatibilidade a prestação de serviços, devendo ser expressamente evidenciada a boa qualidade dos serviços prestados e período da prestação dos serviços.**

6.1.1. Para o Profissional (prestador de serviço), somente para fins de assinatura contratual (não precisam estar no envelope de habilitação), serão solicitados os seguintes documentos (com prazo de 05 dias úteis para apresentação após a solicitação):

- a. Cópia do RG, CPF ou CNH;
- b. Cópia da Carteira do CRM/PR;
- c. Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso em Medicina;
- d. Diploma ou Declaração de Conclusão de Especialidade;
- e. Certidão do Profissional Prestador de Serviço junto ao CRM/PR.

6.1.1.1. Caso o profissional não pertença ao quadro societário da empresa credenciada, deverá ser apresentado o comprovante de vínculo, por meio de cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho entre as partes.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou assinado por certificado digital ou GOV.BR.

### 7. PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1. O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência Municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, Átrio do Paço Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área, que gozem de boa reputação profissional.

7.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento, por ordem de chegada.

7.3. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial do Município ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: [prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

### 8. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

8.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação completa, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3. Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

8.4. A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos Departamentos solicitantes.

8.6. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Contratante, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para chamada do próximo inscrito no credenciamento.

8.7. Todos os inscritos serão homologados, e posteriormente contratados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver, redução de serviços ou novas contratações, seguindo a ordem de inscrição.

8.8. Os serviços serão ofertados a empresa que efetivou a sua inscrição em primeiro lugar, deste que atendido o item 6.1 e assim sucessivamente.

8.8.1. Serão credenciados os interessados que preenchem os requisitos previstos neste Edital;

a. **Convocação dos credenciados por ordem de inscrição**, conforme Inciso I, art. 12 do Decreto nº 216/2023.

b. **Será considerado o dia/hora da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.** (§ 1º, art. 12 do Decreto nº 216/2023).

8.9. Caso o primeiro inscrito não tenha condição de atender a demanda ofertada, o serviço será passado para o segundo inscrito e assim sucessivamente.

8.10. Para as contratadas incidirão os encargos/retenções disciplinadas em Lei. (ISS, IR).

### 9. DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO:

9.1. O regime de execução para a prestação dos serviços de elaboração e emissão de laudos de raio-X à distância (telerradiologia) será de Execução Indireta:

a. Da quantidade estimada:

Item	Especificações	Quantidade
01	Serviços de elaboração e emissão de laudos de raio X à distância (telerradiologia), confeccionados por médicos radiologistas (CRM/CBR).	300/mês ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

b. Do Preço Unitário:

Item	Especificações	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de elaboração e emissão de laudos de raio X à distância (telerradiologia), confeccionados por médicos radiologistas (CRM/CBR).	3.600	7,00	25.200,00

### 9.2. Operacionalização do Serviço

a. **Fluxo de Trabalho:** A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará as imagens radiológicas via plataforma digital (sistema RIS/PACS ou similar), e a contratada deverá realizar a triagem, interpretação e emissão do laudo assinado digitalmente.

b. **Disponibilidade:** O serviço deverá ser prestado de segunda a sexta-feira e nos finais de semana e feriados (em caso de urgência e emergência), durante a vigência do contrato (doze meses).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: [prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

### c. Prazos de Entrega (SLA):

- c.1. **Exames de Urgência/Emergência:** Entrega do laudo em até 2h (duas horas) após o envio da imagem.
- c.2. **Exames de Eletivos:** Entrega do laudo de 24 (vinte e quatro) à 48 (quarenta e oito) horas após o envio da imagem.

### 9.3. Quantitativos e Medição

- a. **Demanda Variável:** Conforme indicado no item 9.1, a quantidade estimada é de 300 laudos/mês, podendo variar para mais ou para menos conforme a necessidade real da Secretaria Municipal de Saúde.
- b. **Medição Mensal:** O faturamento será realizado mensalmente, baseado na quantidade de laudos efetivamente emitidos e validados pela fiscalização do contrato, mediante relatório extraído do sistema.

### 9.4. Obrigações Técnicas:

- a. Todos os laudos deverão ser elaborados por médicos especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).
- b. A contratada é responsável pela manutenção da plataforma de transmissão, garantindo a segurança de dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### 9.5. Obrigações da Contratada (Credenciada):

- a. Comprovação de que os laudos serão emitidos por médicos radiologistas devidamente registrados no CRM e com título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR). Com certificação ICP-Brasil para validade jurídica dos laudos.
- b. A contratada deverá operar o serviço de telerradiologia de segunda a sexta-feira e nos finais de semana e feriados (em caso de urgência e emergência), durante a vigência do contrato (doze meses).
  - b.1. O prazo para entrega dos laudos de urgência deverá ser de até 2h (duas horas) e para os exames eletivos de 24h (vinte e quatro) à 48h (quarenta e oito horas).
- c. Disponibilidade de sistema informatizado seguro (plataforma online) para recepção das imagens (PACS/DICOM), com controle de acesso e rastreabilidade. Ou oferta de solução tecnológica que permita a continuidade e agilidade no fluxo de exames.
- d. Garantia de sigilo e proteção de dados dos pacientes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), com protocolos de segurança da informação.
- e. Disponibilidade de suporte técnico e atendimento remoto, para eventuais dúvidas, falhas operacionais ou necessidade de esclarecimentos sobre laudos emitidos, sem ônus.

### 9.6. Obrigações da Contratante (Secretaria Municipal de Saúde):

- a. Disponibilizar o Edital de Chamamento Público e seus anexos (Minuta de Contrato, Tabela de Valores).
- b. Disponibilizar/enviar as imagens radiológicas via plataforma digital (sistema RIS/PACS ou similar).
- c. Realizar a avaliação das condições técnicas e operacionais e a fiscalização dos procedimentos.
- d. Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme as condições pré-estabelecidas.

## 10.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTE:

O pagamento pela prestação dos serviços de telerradiologia será efetuado conforme as diretrizes abaixo:

### 10.1. Da Medição e Faturamento:

- a. Periodicidade: O pagamento será realizado mensalmente, correspondendo ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de referência.
- b. Critério de Cálculo: O valor a ser pago será o resultado da multiplicação da quantidade de laudos efetivamente emitidos e entregues pelo preço unitário de R\$ 7,00 (sete reais).
- c. Relatório de Execução: A contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, um relatório detalhado extraído de seu sistema, contendo a relação de exames laudados, datas e identificação (respeitando o sigilo médico).

### 10.2. Da Documentação e Prazos:

- a. Protocolo: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Itambé/Pr:
  - a.1. até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

- a.2. em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ: 08.937.598/0001-51.
- b. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal pela fiscalização do contrato.
- c. Regularidade Fiscal: O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade fiscal da contratada (CNDs de tributos federais, estaduais, municipais, FGTS e Trabalhista), que será verificada no ato do pagamento.

### 10.3. Das Glosas:

- a. Eventuais laudos que apresentem inconsistências técnicas graves, erros de identificação ou que tenham sido entregues fora dos prazos estabelecidos no Regime de Execução poderão ser objeto de glosa (não pagamento), sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

### 10.4. Da Dotação Orçamentária:

- a. Os recursos para o pagamento dos serviços objeto desta contratação estão assegurados no orçamento do Município de Itambé/PR, na dotação orçamentária: 08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.39.00.00 - 01303 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

### 10.5. Do Reajuste Contratual:

- a. Após o interregno de um ano e, desde que solicitado pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- a. O prazo de vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 02/2026 e Lei 14.133/2021, será do dia **31/03/2026** ao dia **31/03/2027**.
- b. O prazo de vigência do contrato de fornecimento terá a vigência prevista de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- c. O saldo contratual, ou prazo de vigência de contrato, em caso de término antes do prazo final avençado, poderá ser aditivado nos termos do art.125, da Lei 14.133/21, ficando o contratado obrigado aceitar, nas mesmas condições contratadas.

### 12 - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:

- a. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que Contratante e Contratado estejam de comum acordo, não recebendo o contratado qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.
- b. O Credenciado, poderá solicitar a rescisão do contrato, desde que proceda a notificação formal a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo cumprir toda agenda já programada, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e só então o contrato será rescindido.
- c. O credenciado também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

- a. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Itambé, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- b. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao cidadão o serviço de Ouvidoria do Município.
- c. Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - c.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - c.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: [prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

- c.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - c.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - d. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - f. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - g. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a Administração reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:
    - i.1. advertência;
    - i.2. multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral;
    - i.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
    - i.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.1. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o (a) CONTRATADO (A) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### 14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 e 165 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2. A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza complementar dos serviços, em razão de sua vinculação conforme Lei 14.133/2021.

14.3. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 216/2023:

“§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itambé, Estado do Paraná - DOM.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.”

14.4. A interposição de recursos poderá ser protocolada na Divisão de Licitação, em horário de expediente do órgão ou pelo e-mail: [licitacao@itambe.pr.gov.br](mailto:licitacao@itambe.pr.gov.br).

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 8h às 17h em dias de expediente ou através do e-mail: [licitacao@itambe.pr.gov.br](mailto:licitacao@itambe.pr.gov.br).

15.2. O Departamento solicitante poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.3. O Departamento solicitante poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

15.4 – Fica eleito o foro da cidade de Marialva/Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16. ANEXOS:

16.1. Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da PMI, em endereço indicado no item 5.1 ou no endereço eletrônico:

- <https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> (Inexigibilidade nº 08/2026)

Anexo I - Modelo de requerimento para credenciamento.

Anexo II - Declaração de idoneidade.

Anexo III - Declaração de Sujeição e Condições Estabelecidas no Edital.

Anexo IV - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Itambé/PR, 31 de março de 2026.

**Ananias Soares Vieira**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**A/C:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS, JUNTO À REDE DE SAÚDE MUNICIPAL**, divulgado pelo Município de Itambé-Pr, objetivando a contratação de prestação de serviços, nos termos do **Chamamento Público nº 02/2026**.

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_ **Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

....., ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome/RG/CPF)  
Assinatura

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**A/C:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**

A empresa, \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento, nos termos do **Chamamento Público nº 02/2026** para **CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS, JUNTO À REDE DE SAÚDE MUNICIPAL**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

....., ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome/RG/CPF)  
Assinatura

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

**A/C:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**

**REF.: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS, JUNTO À REDE DE SAÚDE MUNICIPAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** expressamente que concorda com todas as condições estipuladas no edital, na forma descrita no Termo de Referência, no regime de atendimento ali mencionado e que as informações prestadas no tocante a documentação e proposta de preços são verdadeiras, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Atenciosamente,

....., ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome/RG/CPF)  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: [prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ  
E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE  
\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 76.282.698/0001-47, com sede na Praça Rui Barbosa nº 34, Centro na cidade de Itambé – Paraná, Fones: (44) 98826-9739, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de Itambé, Estado do Paraná-Pr, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e: \_\_\_\_\_, brasileiro (a), (Cargo), portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2026, Termo de Inexigibilidade nº ..... /2026, Processo nº 020/2026 e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, atendendo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O credenciado **prestará o serviço especializado em elaboração e emissão de laudos radiológicos**, a Secretaria Municipal de Saúde:

a. Da quantidade estimada:

Item	Especificações	Quantidade
01	Serviços de elaboração e emissão de laudos de raio X à distância (telerradiologia), confeccionados por médicos radiologistas (CRM/CBR).	300/mês ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

b. Do Preço Unitário:

Item	Especificações	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de elaboração e emissão de laudos de raio X à distância (telerradiologia), confeccionados por médicos radiologistas (CRM/CBR).	3.600	7,00	25.200,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de elaboração e emissão de laudos de raio-X à distância (telerradiologia) será de execução indireta para a Secretaria Municipal de Saúde de Itambé, da seguinte forma:

- Fluxo de Trabalho: A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará as imagens radiológicas via plataforma digital (sistema RIS/PACS ou similar), e a contratada deverá realizar a triagem, interpretação e emissão do laudo assinado digitalmente.
- Disponibilidade: O serviço deverá ser prestado de segunda a sexta-feira e nos finais de semana e feriados (em caso de urgência e emergência), durante a vigência do contrato (doze meses).
- Prazos de Entrega (SLA):
  - Exames de Urgência/Emergência: Entrega do laudo em até 2h (duas horas) após o envio da imagem.
  - Exames de Eletivos: Entrega do laudo de 24 (vinte e quatro) à 48 (quarenta e oito) horas após o envio da imagem.

2.2. Quantitativos e Medição

- Demanda Variável: Conforme indicado no item 9.1, a quantidade estimada é de 300 laudos/mês, podendo variar para mais ou para menos conforme a necessidade real da Secretaria Municipal de Saúde.
- Medição Mensal: O faturamento será realizado mensalmente, baseado na quantidade de laudos efetivamente emitidos e validados pela fiscalização do contrato, mediante relatório extraído do sistema.

2.3. Obrigações Técnicas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: [prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

- a. Todos os laudos deverão ser elaborados por médicos especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com RQE (Registro de Qualificação de Especialidade).
  - b. A contratada é responsável pela manutenção da plataforma de transmissão, garantindo a segurança de dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 2.4. Obrigações da Contratada (Credenciada):
- a. Comprovação de que os laudos serão emitidos por médicos radiologistas devidamente registrados no CRM e com título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR). Com certificação ICP-Brasil para validade jurídica dos laudos.
  - b. A contratada deverá operar o serviço de telerradiologia de segunda a sexta-feira e nos finais de semana e feriados (em caso de urgência e emergência), durante a vigência do contrato (doze meses).
  - c. b.1. O prazo para entrega dos laudos de urgência deverá ser de até 2h (duas horas) e para os exames eletivos de 24h (vinte e quatro) à 48h (quarenta e oito horas).
  - d. Disponibilidade de sistema informatizado seguro (plataforma online) para recepção das imagens (PACS/DICOM), com controle de acesso e rastreabilidade. Ou oferta de solução tecnológica que permita a continuidade e agilidade no fluxo de exames.
  - e. Garantia de sigilo e proteção de dados dos pacientes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), com protocolos de segurança da informação.
  - f. Disponibilidade de suporte técnico e atendimento remoto, para eventuais dúvidas, falhas operacionais ou necessidade de esclarecimentos sobre laudos emitidos, sem ônus.
- 2.4. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo contratual será da seguinte forma:

- a. Início da execução dos serviços: ...../2026;
- b. Término da execução dos serviços: ...../202\_;
- c. Vigência contratual: ...../202\_.

3.2. Os serviços poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 105 e ss. da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), conforme serviços mensais a ser aferido pela Secretaria Municipal Solicitante.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação:

- 08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.39.00.00 - 01303 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base na cláusula primeira.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal pela fiscalização do contrato.

6.3. O pagamento será realizado através de conta bancária em nome do credenciando, emitido após a prestação mensal dos serviços, mediante emissão da nota fiscal em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ: 08.937.598/0001-51.

6.4. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço proposto é fixo e irredutível até o prazo de 12 (doze) meses. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.2 deste Instrumento.

6.2. O saldo contratual, em caso de término antes do prazo final avençado, poderá ser aditivado nos termos do art.125, da Lei 14.133/21, ficando o contratado obrigado aceitar, nas mesmas condições contratadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei, sem que caiba à CREDENCIADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Conforme item 12: DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO do referido Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: [prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa conforme item "13" Sanções Administrativas e Inadimplemento dos Serviços do referido Edital:

8.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a Administração reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral;

8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Itambé, Estado do Paraná, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

XXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal  
Credenciante

XXXXXXXXXX  
CPF: \_\_\_\_\_  
Credenciado

Testemunhas:  
XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: [prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**  
**Processo nº 020/2026 - Inexigibilidade nº 08/2026**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS, JUNTO À REDE DE SAÚDE MUNICIPAL.**

A Prefeitura Municipal de Itambé-Pr, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS.

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente Termo no átrio do Paço Municipal e Imprensa Oficial, no Departamento de Licitação, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h em dias de expediente no Paço Municipal situado na Praça Rui Barbosa nº 34, Centro na cidade de Itambé-Paraná, Fone: (44) 98826-9739, a partir desta publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Itambé/PR ou no endereço eletrônico: <https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> (Inexigibilidade nº 08/2026)

Anexo I - Modelo de requerimento para credenciamento.

Anexo II - Declaração de idoneidade.

Anexo III - Declaração de Sujeição e Condições Estabelecidas no Edital.

Anexo IV - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Itambé/Pr, 31 de março de 2026.

Ananias Soares Vieira  
Prefeito Municipal